

Curitibanos, SC, 28 de Fevereiro de 2017.

**Ao:**

**Conselho Político da FECAM**

**Sra. Adeliana Dal Pont**

M.D. Presidente da Fecam e coordenadora do Conselho Político

Florianópolis – SC

**Ref.: Propõe encaminhamentos para a área do Transporte Escolar. Requer o encaminhamento de Grupo de Trabalho para a análise e revisão de legislação e sugere o acompanhamento colegiado dos interesses dos municípios na matéria.**

**Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Membros do Conselho Político**

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos por intermédio do presente apresentar proposição em vista dos argumentos que seguem:

1. Considerando que a Constituição Federal, conforme estabelece o artigo 211, obriga a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, incluindo, por decorrência, a necessária estruturação e manutenção de sistemas de transporte de alunos;
2. Tendo em vista que o texto constitucional em seu artigo 205 anota que a educação, direito de todos e dever do **Estado e da família**, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mundo profissional.
3. Tendo por fato que a administração do transporte escolar, via de regra, recai sobre os municípios catarinenses em enorme desafio e enfrentamento de grandes dificuldades financeiras e operacionais, dentre as quais, a fixação de itinerários, planejamento de

**AMURC - Associação dos Municípios da Região do Contestado**

Rua Barão do Rio Branco, 359 CENTRO – Curitibanos – SC

E-mail: [amurc@amurc-sc.org.br](mailto:amurc@amurc-sc.org.br) – Fone: (49) 3241.0292 e (049) 9103 5950

horários e atendimento da demanda oferecem grandes esforços e percalços aos entes municipais;

4. Que, diante fatores culturais e contextos, a implantação de itinerários e metodologias de transporte de escolares causa resistências, conflitos e insatisfação de muitas famílias em face de dificuldades de cumprimento de expectativa comunitárias, especialmente as tangentes às rotas, horários e distância entre pontos de recolhimento de alunos e ainda, que mesmo que muitos municípios e regiões já tenham organizado e fixado normas de regulamentação do transporte escolar conforme suas realidades locais, ainda restam enormes dificuldades sobre a normatização da matéria com a adequada segurança jurídica;

5. Considerando a legislação catarinense, que trata da matéria por intermédio da Lei Complementar 381/2007, postumamente alterada pela Lei Complementar nº 482/2010 estabelece em seu artigo 132, § 2º, inciso I, para fins de pagamento na rede pública estadual de ensino a distância percorrida entre a residência do aluno até escola, considerando a ida e volta a distância mínima de seis quilômetros, regramento que oferece margem a dúvidas e inseguranças na efetiva viabilização do transporte cotidiano de alunos uma vez impossível na prática alcançar individualmente a residência de todos os usuários/famílias/alunos;

6. Considerando a razoabilidade e a disciplina constitucional que também prevê a responsabilidade da família com a educação, uma vez que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo portanto, esta um agente indispensável e sujeito de atribuições no que tange o acesso dos alunos à educação, nele incluindo-se a colaboração e divisão de responsabilidades no transporte dos alunos à escola;

7. Compreendendo que o esclarecimento e regulamentação de disposições legais pode auxiliar na definição de obrigações e responsabilidades entre os atores competentes, mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade, oferecendo aos municípios segurança na execução de suas obrigações e estabilidade com qualidade para os usuários e sociedade em geral restando segura a delimitação e normatização da matéria que importa no transporte de alunos da rede de ensino infantil e fundamental à escola mais próxima da residência dos alunos,

#### REQUEREMOS AO CONSELHO POLÍTICO DA FECAM

- a) Que a Fecam, na condição de representante dos municípios, organize Grupo de Trabalho sobre regras de administração do Transporte Escolar mediante estudos e constituição de normativas sobre a matéria, inclusive sobre a conexão entre critérios de organização do transporte e sua gestão legal: licitação X fixação de itinerários, administração de rotas, obrigações do município, responsabilidades compartilhadas.


**AMURC - Associação dos Municípios da Região do Contestado**

Rua Barão do Rio Branco, 359 CENTRO – Curitiba – SC

E-mail: [amurc@amurc-sc.org.br](mailto:amurc@amurc-sc.org.br) – Fone: (49) 3241.0292 e (049) 9103 5950

- b) Que a tarefa seja cumprida em parceria com a Undime, Secretaria de Estado da Educação, FNDE e Colegiados de Educação das Associações de Municípios de Santa Catarina.
- c) Que uma das metas seja a preparação de critérios normativos que serão postumamente apresentados pela Federação à Assembleia Legislativa de Santa Catarina, especificamente na futura Comissão de Assuntos Municipalistas, intentando regulamentação de distâncias, delimitação razoável de trajetos e demais obrigações.

Compreendendo que a matéria é de interesse de grande parcela dos municípios catarinenses, rogamos pelo seu acatamento. Com protestos de estima e elevado apreço.

  
Roberto Molim de Almeida  
Presidente da Amurc